PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 277/88

Publicado no O DIÁRIO do Norte do Paraná.
N.º 4599 em 22/09/88
FUNCIONÁRIO

LEI N.º 563/93
DE 29/12/93
29/12/93 Visto

SÚMULA:- Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL, com sede neste Município, inscrita no CGC/MF nº 80.291.982/0001-57, os imóveis urbanos constituídos pelas quadras de terras sob nºs. 06, com área de 3.680,84 m2.; 06-A, com área de 881,76 m2.; 06-B, com área de 3.483,26 m2.; 06-C, com área de 1.036,42 m2.; 07, com área de 3.372,38 m2.; 07-B, com área de 3.192,75 m2.; 09, com área de 3.469,95 m2.; 09-A, com área de 3.422,21 m2.; 10-A, com área de 1.711,27 m2.; e 10-B, com área de 1.662,65 m2., totalizando uma área de 25.913,49 m2., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, com a finalidade de se construir 448 habitações pelo sistema Mutirão.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei, reger-se-á na forma dos Estatutos da Sociedade Comunitária de Habitação do Jardim Social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, sob nº 271, do Livro A-2.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

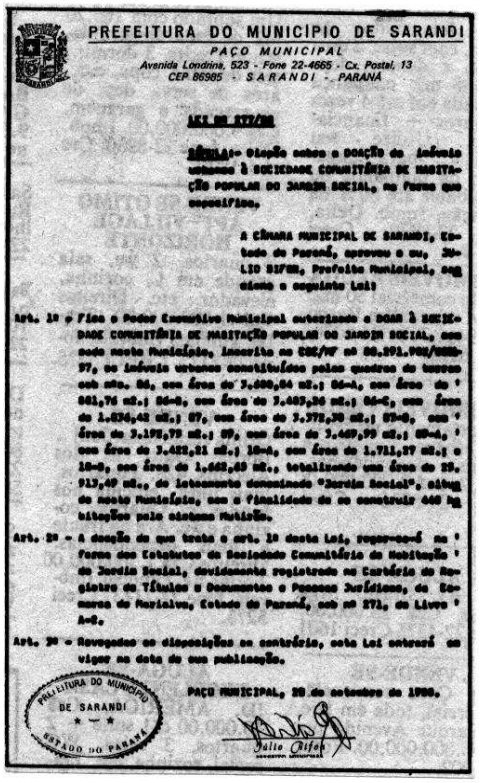
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL, 20 de setembro de 1988.

RETIFICADA

L E I Nº 277/88,- Autoria Poder Executivo Municipal.

Súmula - Dispõe sobre a Doação de imóveis urbanos à Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Jardim Social, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13

CEP 86985 - S A R A N D I - PARANÁ

LEI Nº 277/88

SÚMULA:- Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JÚLIO DIFINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO JARDIM SOCIAL, com sede neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 80.891.903/0001-97, os imóveis urbanos constituídos pelos quatros lotes sob nºs. 04, com área de 3.600,84 m2.; 06-A, com área de 881,76 m2.; 06-B, com área de 3.403,96 m2.; 06-C, com área de 1.834,42 m2.; 07, com área de 3.772,30 m2.; 07-B, com área de 3.193,79 m2.; 09, com área de 3.467,99 m2.; 09-A, com área de 3.411,21 m2.; 10-A, com área de 1.711,27 m2.; e 10-B, com área de 1.662,69 m2., totalizando uma área de 23.913,49 m2., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município, com a finalidade de se construir 440 habitações pelo sistema mutirão.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei, reger-se-á na forma dos Estatutos da Sociedade Comunitária de Habitação do Jardim Social, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, sob nº 271, do Livro A-2.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de setembro de 1988.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI * — * ESTADO DO PARANÁ

Júlio Difini

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo, em data de 20/setembro/1988, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ - Órgão Oficial do Muuicípio, em 22/setembro/1988, Edição - nº 4.599, Quinta Feira.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.*.-.-